



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.156
de 04 de junho de 1996

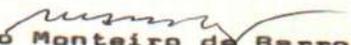
Reajusta os vencimentos, proventos e
pensões dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tombos, a partir do dia 1º de maio de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Tombos, 04 de junho de 1996.


Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães
- Prefeito Municipal -